

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO EM 2014**

O SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, de um lado, e de outro cada qual, representando os empregados da categoria em sua base territorial, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)** no exercício de 2014, nos seguintes termos:

a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL** E TAMBÉM: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE A-RAXÁ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT, 'SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO, SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)**

Respeitado o teto de R\$3.399,68 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), valor máximo a ser concedido por empregado, as Sociedades de Crédito, Investimentos e Financiamento convencionam pagamento até 03.03.2015, do valor que corresponder a 90% (noventa por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em novembro de 2014 (dois mil e quatorze) após o que será acrescido o valor fixo de R\$1.701,23 (um mil, setecentos e um reais e vinte e três centavos), aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2013 e em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, as empresas poderão compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referente ao exercício de 2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para fazer jus à integralidade do valor referido no caput da cláusula o empregado deverá ter trabalhado para a mesma empregadora durante os 12 (doze) meses do ano de 2014 pagando-se de forma

## **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

proporcional, à razão de 1/12 por mês trabalhado, para os que não trabalharam durante todo o ano e considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para efeitos de apuração da frequência, não serão consideradas como ausências as faltas que decorrem de acidente do trabalho, doença de qualquer natureza e afastamento maternidade.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Este pagamento refere-se ao exercício de 2014 cumprindo-se dessa forma a legislação pertinente e aplicável.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Ficam desobrigadas do cumprimento das disposições do “caput” e parágrafos 2º e 3º da presente cláusula as Sociedades de Crédito, Investimentos e Financiamento que, após a apuração do balanço anual referente ao exercício do ano 2014, não apresentaram lucros ou resultados.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

As sociedades de Crédito, Investimentos e Financiamento que têm programas próprios de P.L.R. poderão compensar os valores em decorrência desta Cláusula com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A forma pela qual a P.L.R., referente ao exercício de 2014 está sendo tratada nesta Cláusula é de caráter excepcional.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício do ano 2013, atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, com redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PARCELA ADICIONAL**

Independentemente do valor fixado na Cláusula Primeira supra, a título de “Parcela Adicional”, as Sociedades de Crédito, Investimentos e Financiamento pagarão o valor de R\$340,25 (trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), equivalente ao percentual de 20% sobre o valor fixo de R\$ 1.701,23 (um mil, setecentos e um reais e vinte e três centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

Esta Convenção Coletiva vigorará de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2014.

Sindicato das Sociedades de Crédito, Investimentos e Financiamento do Estado de Minas Gerais.

**Marco Antonio Andrade de Araújo**  
Presidente

CPF: 071.712.506-87

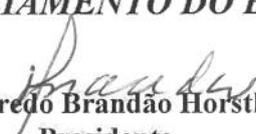
**Márcio Geraldo Ferreira**  
Presidente da Comissão de Negociação  
CPF-160.730.296-91

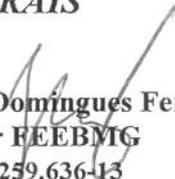
**Edmar Pieri Campos**  
Advogado Patronal  
OAB/MG – 34.875

**Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal.**

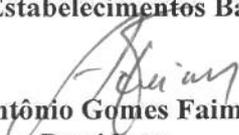
Rua Carijós, 424 – 24º andar - Centro - Fone: 3271-9600 - Fax: 3271-9603 - CEP 30120-901 - BH- MG

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E  
FINANCIAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

  
**Alfredo Brandão Horsth**  
Presidente  
CPF: 007.352.656-00

  
**Ricardo Domingues Fernandes**  
Diretor FEEBMG  
CPF: 027.259.636-13

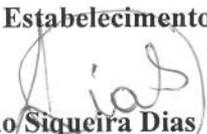
**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região**

  
**Antônio Gomes Faim**  
Presidente  
CPF: 061.495.106-20

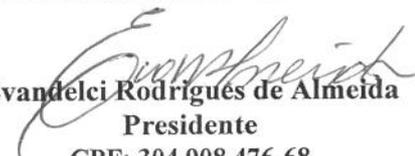
**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região**

  
**José Roberto Alves**  
Presidente  
CPF: 303.047.416-04

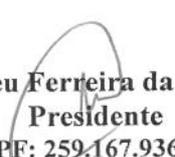
**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena**

  
**João Siqueira Dias**  
Presidente  
CPF: 019.530.956-15

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga e Região**

  
**Evanderci Rodrigues de Almeida**  
Presidente  
CPF: 304.908.476-68

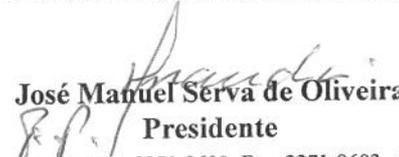
**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo**

  
**Gilceu Ferreira da Costa**  
Presidente  
CPF: 259.167.936-34

**Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região**

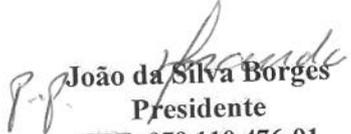
  
**Ricardo Widmark Pinto**  
Presidente  
CPF: 242.039.046-68

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região**

  
**José Manuel Serva de Oliveira**  
Presidente

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E  
FINANCIAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CPF: 738.444.628-72

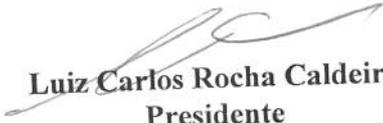
**Sindicato do Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba e Região**

  
**João da Silva Borges**  
Presidente  
CPF: 079.110.476-91

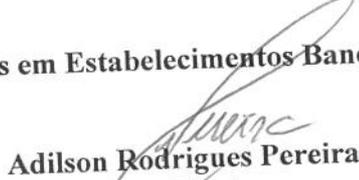
**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu**

  
**Geraldo Vinícius Oliveira Afonso**  
Presidente  
CPF: 243.745.046-72

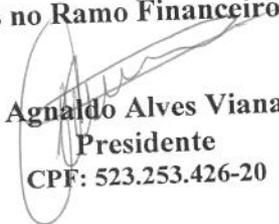
**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancário de Montes Claros**

  
**Luiz Carlos Rocha Caldeira**  
Presidente  
CPF: 206.355.326-20

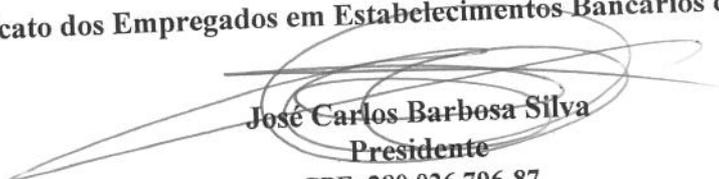
**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região**

  
**Adilson Rodrigues Pereira**  
Presidente  
CPF: 032.533.847-72

**Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região**

  
**Agnaldo Alves Viana**  
Presidente  
CPF: 523.253.426-20

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova**

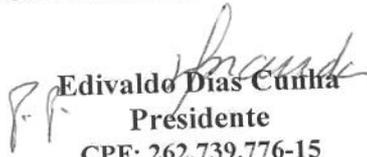
  
**José Carlos Barbosa Silva**  
Presidente  
CPF: 280.026.796-87

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont**

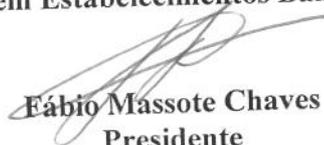
**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E  
FINANCIAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Marcos João Couri**  
Presidente  
CPF: 013.068.126-15

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Região**

  
**Edivaldo Dias Cunha**  
Presidente  
CPF: 262.739.776-15

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região**

  
**Fábio Massote Chaves**  
Presidente  
CPF: 563.117.886-91